



ACÓRDÃO  
02161.000/98-5 RVDC

FL.1

**EMENTA:** Acordo livremente avençado entre as partes, que se homologa para que produza seus jurídicos e legais efeitos no âmbito das categorias representadas.

VISTOS e relatados estes autos de REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, sendo suscitante FEGAVIS - FEDERAÇÃO GAÚCHA DOS SINDICATOS DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES (1), SEVERGS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (2), SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE PORTO ALEGRE (3), SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE NOVO HAMBURGO (4), SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE CAXIAS DO SUL (5), SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE PELOTAS E RIO GRANDE (6), SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE SANTA MARIA (7), SESVILE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO LEOPOLDO (8), SINESVINO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO NORTE E NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL T e suscitado FEVIG- FEDERAÇÃO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (1), SINDI - VIGILANTES DO SUL - SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (2), SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E



ACÓRDÃO

02161.000/98-5 RVDC

Fl.2

SEUS ANEXOS E AFINS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO DA SERRA GAÚCHA (3), SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PASSO FUNDO (4), SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE URUGUAIANA (5), SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES, SEUS ANEXOS E AFINS DE PELOTAS E REGIÃO (6), SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA (7), SINDICATO DE VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS, PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE ALEGRETE (8), SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE IJUÍ (9), SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIO GRANDE (10), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO LEOPOLDO (11), SINDICATO DOS VIGILANTES, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E EM EMPRESAS ORGÂNICAS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM E SAPIRANGA (12), SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E ATIVIDADES AFINS DE SANTA CRUZ DO SUL (13), SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO (14).

Os suscitantes ajuízam ação de revisão de dissídio coletivo contra as entidades suscitadas, pretendendo conceder à categoria profissional, entre outras vantagens arroladas na representação, abono de falta ao estudante, abono de faltas para internação de filho, assistência sindical nas rescisões, compensação

**ACÓRDÃO**

02161.000/98-5 RVDC

Fl.3

de horários, convênio com farmácia, dispensa do cumprimento do aviso-prévio, reajuste salarial, etc.

Juntam a documentação legalmente exigida e complementada posteriormente.

Às fls. 159/181 vem aos autos acordo celebrado entre partes que põe fim ao litígio.

A seguir, os suscitados junta editais de convocação, ata e lista de presença das assembléias realizadas pelos Sindicatos e que autorizam os Presidentes a firmar acordo (fls. 201 a 500).

Os autos são distribuídos na forma regimental a este Relator.

É apensado aos autos o Proc. RVDC 02230.000/98-5 ajuizado pelos suscitados pleiteando, entre outras vantagens, garantia de salário no período de amamentação, gratificação natalina no auxílio doença, redução legal da hora noturna, adicional noturno, de horas extras, etc. A representação vem acompanhada pelos documentos legalmente exigidos, complementados posteriormente, inclusive com protesto judicial, com o objetivo de preservar a data-base. À fl. 197 os suscitados informam a celebração do acordo no Proc. RVDC nº 02161.000/98-5, pedindo o apensamento para homologação conjunta. Nos termos do despacho, fl. 262, o pedido é deferido e o processo 02230.000/98-5 apensado.

Os autos são remetidos ao Relator.

É o relatório.

**ISTO POSTO:**

Merece ser homologado o acordo, fls. 159/181, avençado entre as partes, excluída a cláusula 25ª, - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL. Este Relator fica vencido em parte, pois entende que os acordos celebrados pelas categorias devem ser homologados na íntegra. Contudo, a Seção de Dissídios Coletivos, por maioria de votos, decidiu excluir a cláusula por tratar-se de matéria estranha à lide.

Assim, homologa-se o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, no âmbito das categorias ali representadas, porquanto seu clausulamento está em perfeita consonância com a legislação e a política salarial vigentes no País.

Ante o exposto,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**ACÓRDÃO**  
02161.000/98-5 RVDC

Fl.4

**ACORDAM** os Juízes da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por maioria de votos, vencidos em parte os Exmos. Juízes Relator, Roger Lima Lange, José Carlos de Miranda e Otacílio Silveira Goulart Filho, homologar o acordo de fls. 159 a 181, firmado entre os suscitantes e os suscitados, excluída a cláusula 24ª - **CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL**, ressalvado o respeito à hierarquia das fontes formais do Direito. O Ministério Público manifestou-se, oralmente, pela homologação do acordo, com ressalvas. Custas, "pro rata", de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Intimem-se.

Porto Alegre, 28 de setembro de 1998.

**SEBASTIÃO ALVES DE MESSIAS – Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, no exercício da Presidência da Seção de Dissídios Coletivos.**

**IRANI RODRIGUES PALMA - Juiz Relator**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

21 JUL 11 3 02 0000

PROTOSCO GERAL

EXMO.SR.DR.  
JUIZ PRESIDENTE DA C. SEÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO  
DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO  
NESTA CAPITAL

TRT DA 4ª REGIÃO  
HOMOLOGADO  
nos termos do acordo TRT  
nº 02161.000/98-5  
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA  
Secretária da Seção de Dissídios Coletivos

PROCESSO RVDC Nº 02161.000/98-5  
REFERÊNCIA: " ACORDO "

- 01) FEGAVIST - FEDERAÇÃO GAÚCHA DOS SINDICATOS DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES;
- 02) SEVERGS-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- 03) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE PORTO ALEGRE;
- 04) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE NOVO HAMBURGO;
- 05) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE CAXIAS DO SUL;
- 06) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE PELOTAS E RIO GRANDE;
- 07) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE SANTA MARIA;
- 08) SESVILE-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO LEOPOLDO; e,
- 09) SINESVINO-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO NORTE E NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representando as entidades patronais: e, 01) Federação dos Vigilantes e dos Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul;
- 02) SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- 03) SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SE-

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signature]*

160  
81

GURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO DA SERRA GAÚCHA; 04) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PASSO FUNDO; 05) SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE URUGUAIANA; 06) SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES, SEUS ANEXOS E AFINS DE PELOTAS E REGIÃO; 07) SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA; 08) SINDICATO DE VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS, PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE ALEGRETE; 09) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE IJUI; 10) SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIO GRANDE; 11) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE SÃO LEOPOLDO; 12) SINDICATO DOS VIGILANTES, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E EM EMPRESAS ORGÂNICAS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM e SAPIRANGA; 13) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E ATIVIDADES AFINS DE SANTA CRUZ DO SUL; e, 14) SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO, suscitados, vêm, nos autos do processo acima identificado, dizer que celebraram acordo pondo termo a este litígio e ao Processo RVDC Nº 02230.000/98-5, os quais se regerão pelas seguintes cláusulas e condições:

01 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE:

Serão abonadas e remuneradas as faltas do empregado nos dias de provas escolares ou universitárias, na proporção de uma tarde por mês, desde que comprovada por atestado da instituição que esteja estudando em curso oficial e regular, e, desde que a empresa seja notificada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

02 - ABONO DE FALTAS PARA INTERNAÇÃO DE FILHO::

O empregado não sofrerá prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01(um) dia, para a internação hospitalar do filho com idade até 12(doze) anos ou inválido.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin, including 'Lina', 'Glimo', and others.]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Davel' and others.]*

03 - ACESSO ÀS EMPRESAS:

O Sindicato Profissional terá livre acesso às empresas, para fins de distribuição de comunicados, jornais ou filiação de associados, desde que comunicadas as empresas com antecedência.

04 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA:

As empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados vigilantes, assim definidos pela Lei Nº 7.102/83, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.863/94, e pelo Decreto Nº 89.056/83, um adicional de risco de vida, em valor mensal equivalente a 16% (dezesseis por cento) do salário profissional do vigilante. Estabelecem, ainda, que esse adicional não se reflete em qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio indenizado, indenização adicional.

05 - ALIMENTAÇÃO:

Para os casos em que, excepcionalmente, o empregado vier a cumprir jornada de trabalho excedente de 720' (setecentos e vinte minutos), ou no caso de que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou o dia de feriado em dobro, os empregados deverão receber das empresas a alimentação necessária ao desempenho das suas atividades nestes dias. Não fornecendo a alimentação, as empresas deverão indenizar o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de 1/30 (um trinta avos) do salário fixo mensal percebido pelo empregado, por dia de ocorrência da hipótese prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: A redução legal da hora noturna não será considerada na duração da jornada para efeito do disposto nessa cláusula.

06 - ANUÊNIO:

As empresas pagarão a seus empregados, a título de anuênio, um adicional por tempo de serviço, denominado "ANUÊNIO", no valor correspondente a 1% (um por cento) do seu salário fixo, a cada ano de efetivo trabalho, para o mesmo empregador, mesmo que descontínuos, se o intervalo entre os contratos de trabalho não for superior a um ano.

07 - ASSENTOS PARA DESCANSO NOS LOCAIS DE TRABALHO:

As empresas ficam obrigadas a colocação de assentos adequados para serem utilizados durante os intervalos para repouso e alimentação, mantida a proporção da NR 17, da Portaria MTb Nº 3.214 de 08.06.78.

**08 - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO NO TRABALHO:**

As empresas empreenderão os esforços possíveis a bem de prestar todo o apoio necessário ao acidentado no local de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, em caso de acidente, mau súbito ou parto, desde que ocorram no horário e local de trabalho do empregado, ou em decorrência deste.

**09 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA:**

As empresas obrigam-se a prestar Assistência Jurídica, ou custear a mesma integralmente, mesmo após a ruptura do vínculo de emprego, nos casos em que o empregado responder processo (ou inquérito policial) por ato praticado em serviço e desde que em defesa do patrimônio vigilado ou própria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de descumprimento comprovado do disposto nesta cláusula, poderá o empregado, diretamente ou através do seu Sindicato Profissional, contratar os serviços de advogados, obrigando-se a empresa ao reembolso dos honorários profissionais.

**10 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES:**

Para a homologação das rescisões as empresas deverão apresentar os documentos exigidos pelo artigo 4º da Instrução Normativa MTb/SNT Nº 2, de 12.03.92.

**11 - ATESTADOS MÉDICOS:**

Deverão ser aceitos pelas empresas, como justificativa de faltas ao serviço, os atestados médicos fornecidos por médicos da Previdência Social Oficial ou por esta credenciados, ou por médico do Sindicato Profissional e, no interior do Estado (excluindo-se os municípios da Grande Porto Alegre) por médicos particulares, e, desde que, a empresa não mantenha convênio com serviços médicos nesses locais. Em qualquer hipótese os atestados médicos só serão válidos se atenderem os requisitos legais estabelecidos pela Portaria Nº 3.291 de 20.02.84 do Ministério da Previdência Social.

**12 - ATIVIDADES SINDICAIS:**

Para os Diretores (até o máximo de três), membros do Conselho Fiscal (até o máximo de três) e Delegados Federativos (até o máximo de dois), entre membros efetivos e suplentes, fica assegurado o pagamento de seus salários, quando convocados para atividades sindicais com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que tais convocações não excedam ao total da jornada que normalmente cumprem em 02 (dois) dias, por mês.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signature on the right margin]*

02/09.555/83

Bazeada

163  
84

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A nominata dos dirigentes sindicais, deverá ser fornecida, contra recibo, a FEGAVIST, em até 30(trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, sob pena de perda do benefício estabelecido no "caput" desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que houver alteração na composição da diretoria ou conselho fiscal dos sindicatos profissionais, esta será comunicada no prazo e sob os efeitos do disposto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os casos de participação em seminários, encontros, congressos ou outros eventos sindicais, os dirigentes sindicais poderão optar pela acumulação do benefício acima referido, para liberação em uma ou mais ocasiões.

### 13 - AVISO PRÉVIO:

Concedido o aviso-prévio, deste deverá constar obrigatoriamente:

- a) a sua forma (se deverá ser trabalhado, indenizado ou dispensado do cumprimento);
- b) a redução da jornada ou dos dias de trabalho, nos termos da lei;
- c) a data do pagamento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando do aviso prévio concedido pela empresa, se a opção do empregado for pela redução de 2(duas) horas no seu horário normal de trabalho, este período poderá ser usufruído no início ou no fim da jornada também por opção do empregado.

### 14 - AUXÍLIO FUNERAL:

Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a 01(um) salário profissional do vigilante.

### 15 - BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários das cláusulas de natureza jurídica e econômica do presente instrumento exclusivamente os vigilantes, assim definidos pela Lei nº 7.102/83, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.863/94 e 9.017/95.

### 16 - COMISSÃO INTERSINDICAL DE SAÚDE E RISCO:

Pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência deste instrumento e em caráter experimental, será formada, de comum acordo, uma comissão intersindical de saúde e risco, formada por 01(um) representante indicado pela FEVIG-PS/RS e 01(um) representante indicado pela FEGAVIST, para estudo e formulação de sugestões que visem a melhoria das condições de saúde e de segurança dos trabalhadores, nos seus locais de trabalho.

16/4

17 - COMPENSAÇÃO HORÁRIA:

Ficam as empresas autorizadas a estabelecerem escalas em regime de compensação horária, de forma que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, considerando-se como limites normais de efetivo serviço, 44h (quarenta e quatro horas) semanais ou 190h40' (cento e noventa horas e quarenta minutos) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em vista do disposto no "caput" desta cláusula, fica autorizada a adoção de jornadas tipo 12h por 12h, 12h por 24h, 12h por 36h, etc... As alterações de escala só poderão ser efetuadas mediante motivo justificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas excedentes ao regime de compensação serão pagas como horas extras.

18 - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTO:

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

19 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - DISCRIMINAÇÃO:

É obrigatório o fornecimento de comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados, sob pena de nulidade.

20 - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTOS DOS ENCARGOS SOCIAIS:

As empresas se comprometem a comprovar aos Sindicatos Profissionais a correção dos recolhimentos ou pagamentos efetuados à título de Previdência Social, FGTS, RAIS, Contribuição Sindical e Desconto Assistencial, fornecendo aos mesmos a documentação necessária para exame na sede da empresa.

21 - CONTRA-CHEQUES:

As empresas que se utilizarem do sistema de pagamento dos salários através de ordem de pagamento bancária, serão obrigadas a remeter o contra-cheque correspondente em duas vias, com a identificação do empregador e com a discriminação das parcelas pagas e os descontos efetuados até o dia 15(quinze) de cada mês subsequente ao que se refere. O empregado, por sua vez, deverá restituir à empresa, a primeira via deste contra-cheque, devidamente assinada, até o dia 25(vinte e cinco) do mesmo mês desde que a empresa proporcione meios ou responda pelas despesas desta remessa.

22 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - NULIDADE:

Fica vedada a contratação por experiência e considerados nulos os efeitos do contrato de experiência do empregado readmitido na mesma empresa e para a mesma função.

165  
8/1

**23 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO:**

É vedada a contratação a título de experiência por período inferior a 15(quinze) dias.

**24 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO:**

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, complementando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício, sem prejuízo de suas prerrogativas.

**25 - CONTRIBUIÇÃO SINDICATO PATRONAL:**

Fica estabelecido que as empresas de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal Privada, Escolas de Formação e Reciclagem de Vigilantes com sede e/ou prestando serviços no Estado do Rio Grande do Sul, contribuirão para os cofres dos Sindicatos Patronais que firmam o presente acordo, proporcionalmente ao número de empregados que possuam em cada base territorial, até dia 17.08.98, com importância equivalente a 02 (dois) dias do salário profissional mensal do vigilante, vigente em maio/98 e já reajustado com base no presente clausulamento, de todos os seus empregados beneficiados neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que efetuarem o pagamento aqui ajustado até a data aprazada gozarão do direito a um desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, ou seja, contribuirão nas bases acima com o correspondente a 01(um) dia de salário profissional do vigilante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que não efetuarem esta contribuição até 17.08.98 na forma acima, além de não gazarem do desconto acima previsto, responderão por uma multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) e correção monetária na forma da lei.

**26 - CONVÊNIO COM FARMÁCIA:**

As empresas firmarão convênio com farmácia(s) que preferentemente concedam descontos com redução no preço de seus produtos, onde os empregados possam adquirir remédios para si próprio ou seus dependentes até o limite de 25% do salário profissional do vigilante, ficando as empresas desde já autorizadas a proceder o desconto correspondente a estas despesas nos salários do empregado.

**27 - CÓPIA DO RECIBO DE RESCISÃO CONTRATUAL:**

É obrigatória a entrega ao empregado da cópia do recibo de rescisão contratual, preenchido e assinado.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin, including 'Julio', 'F. Lima', and others.]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Dorival' and others.]*

TRÉDA  
166/84  
0216:000123  
A. M. C. D. M.

28 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados cópia de seus contratos de trabalho, no ato da admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que não cumprir o disposto nesta cláusula não poderá invocar qualquer condição contratual em seu favor, na ocorrência de litígio.

29 - CRECHE:

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes no mesmo estabelecimento mais de 30(trinta) mulheres maiores de 16 anos, empregadas do mesmo empregador, facultado o convênio com creche.

30 - CURSOS E REUNIÕES:

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho do empregado. Caso assim não ocorra, a duração dos mesmos será considerada como de jornada de trabalho efetiva, sendo pagas como normais as horas que não ultrapassarem a carga horária legal ou convencional, e como extra as que excederem a estes limites.

31 - DESCONTO EM FOLHA:

Fica convencionado que, desde que autorizado por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos os valores decorrentes de empréstimos, programas de cestas básicas, farmácia, médico, dentista, ótica e convênios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os programas e convênios dos quais resultem os descontos citados no "caput" deverão ser de prévio conhecimento do sindicato profissional correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas também poderão descontar dos salários dos seus empregados, valores decorrentes de convênios de iniciativa dos sindicatos profissionais, quando referentes a oculistas, dentistas, alimentação e habitação, limitados a 30% (trinta por cento) do salário profissional do vigilante por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos referidos no parágrafo anterior somente serão procedidos se o sindicato profissional interessado remeter a autorização de desconto até o dia 20 de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO: As autorizações de desconto deverão ser originais e especificarem o nome do empregado, o nome do empregador, a identificação do convênio, o valor a ser descontado, e o mês a ser efetuado o desconto, e serem entregues pelos sindicatos às empresas mediante recibo.

PARÁGRAFO QUINTO: Os descontos referidos no parágrafo segundo acima serão repassados ao sindicato profissional correspondente, até o dia 10(dez) do mês subsequente.

167/81

TRT DA 4ª REGIÃO  
HOMOLOGADO  
nos termos do acórdão TRT  
nº 02161-001524  
*Isabel Cristina R. Corrêa*  
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA  
Secretária da Seção de Dissídios Coletivos

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**32 - DESCONTOS PROIBIDOS:**

As empresas ficam proibidas de descontar dos salários, ou cobrá-los de outra forma, valores que correspondam a uniformes ou armas que lhe forem arrebatadas, comprovadamente, por ação criminal, no local, horário e no desempenho das funções para as quais foi contratado pelo empregador, e desde que tal fato esteja devidamente registrado e comprovado perante a autoridade policial competente. Na hipótese da empresa determinar que o vigilante transporte a arma para casa ou outro local externo ao posto de serviço, na ocorrência da situação aqui prevista, também será proibido o desconto.

**33 - DESLOCAMENTO DE PLANTONISTA:**

Havendo necessidade de deslocamento do vigilante à disposição do plantão ou na reserva na sede da empresa, estas se obrigam a fornecer o numerário necessário à condução para o posto de serviço e vice-versa ou providenciarem transporte, sob pena do empregado não estar obrigado ao deslocamento.

**34 - DESPESAS DE DESLOCAMENTO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:**

As empresas ficam obrigadas a cobrirem as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acertos de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e quando for o caso, estadia, desde que efetuadas sob observância de orientação e determinação da empresa.

**35 - DIA DO VIGILANTE:**

Será considerado "Dia do Vigilante" a data de 14 de fevereiro.

**36 - DIFERENÇAS SALARIAIS A PARTIR DE MAIO DE 1998:**

As diferenças salariais e de desconto assistencial decorrentes deste acordo são devidas a partir de 1º de maio de 1998. Entretanto, seus pagamentos serão efetivados, a partir da folha de pagamento referente ao corrente mês, a título de antecipação de dissídio coletivo, enquanto não for homologado o presente acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas efetuarão o pagamento das diferenças salariais e de desconto assistencial, referentes aos meses de maio e junho de 1998, a título de antecipação de dissídio coletivo, junto à folha de pagamento do mês de julho de 1998, independentemente da homologação acima mencionada.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

168  
81

37 - DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER:

As escolas de formação e aperfeiçoamento de vigilantes farão incluir em seus currículos de cursos de formação de vigilantes palestra a respeito da discriminação e violência contra as mulheres, com o objetivo de eliminar a prática de tais atos e de alertar para os riscos e consequências cíveis e criminais decorrentes desses crimes.

38 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO:

O empregado será dispensado do cumprimento do aviso prévio dado pela empresa, quando o empregado obtiver novo emprego, hipótese em que o empregador pagará somente os dias trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias vencidas até então.

39 - DIRIGENTES SINDICAIS:

Aos sindicatos profissionais que firmam o presente acordo, e, à Federação dos Vigilantes e dos Empregados de Empresas de Segurança Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul, é assegurado que lhes seja colocado em disponibilidade remunerada um (01) de seus dirigentes sindicais, desde que nenhum outro lhe tenha sido colocado em disponibilidade remunerada, mesmo que através de qualquer outro acordo em processo de revisão de dissídio coletivo, convenção ou acordo coletivo.

I - Os sindicatos profissionais deverão fornecer, a FEGAVIST com contra recibo, a nominata de suas diretorias, identificando a que empresa estão vinculados cada um de seus componentes, e qual deles será o colocado na disponibilidade remunerada aqui prevista em até 30 dias após a assinatura do presente instrumento, sob pena de perda deste direito.

II - Enquanto perdurar esta disponibilidade os dirigentes sindicais liberados terão garantido tão somente o pagamento do salário profissional de vigilante e do adicional de risco de vida, independentemente do que possam, estavam ou poderiam estar percebendo do empregador.

III - Os empregados a serem colocados em disponibilidade, pelas empresas, conforme previsto nesta cláusula, serão necessariamente dirigentes sindicais com mandato em vigor, dentre os que estejam sem posto de serviço na base territorial do sindicato profissional. No caso da empresa voltar a manter posto de serviço em que este empregado possa trabalhar na base territorial do sindicato, poderão, estes sindicatos profissionais, substituírem o dirigente liberado.

40 - DOBRAS DE JORNADAS:

Fica estabelecida a proibição das dobras de jornadas que resultem em jornadas de trabalho que ultrapassem o limite de 720 (setecentos e vinte) minutos diários.

169  
74

DA 4ª REUNIÃO  
HOMOLOGADA

do processo de  
selecções

41 - ELEIÇÕES DA CIPA:

Quando do processo de constituição ou eleições de membros da CIPA, as empresas deverão comunicar o sindicato profissional com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, as empresas representadas pelos sindicatos patronais que firmam o presente instrumento, deverão comunicar, por escrito, ao sindicato profissional, a data da instalação de sua CIPA.

42 - ESTABILIDADE GESTANTE:

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento compulsório.

43 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERA DA APOSENTADORIA:

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 01(um) ano anterior à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 2(dois) anos na mesma empresa e desde que comunique o fato formalmente e por escrito ao empregador, assim que ingressar nesse período, sob pena de perda deste direito.

44 - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS:

A necessidade de realização de exames médicos obrigatórios em decorrência do contrato de trabalho que mantiverem em comum, caberá ao empregador responder pelo custo dos mesmos.

45 - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO:

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovados.

46 - FÉRIAS - CONCESSÃO:

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso semanal, feriado ou em dia útil em que o trabalho for suprimido por compensação.

*[Handwritten signature]*

170/84

Fls 32161-000 1585  
A. S. Coelho

47 - FGTS - RECOLHIMENTO E COMPROVAÇÃO:

O recolhimento do FGTS deverá ser feito sobre toda a remuneração do empregado e as empresas deverão fornecer extrato da conta vinculada dos empregados sempre que os receberem do banco gestor. As empresas se comprometem a comprovar aos sindicatos profissionais a correção desses depósitos, franqueando aos mesmos a documentação necessária para exame na sede da empresa.

48 - FREQUÊNCIA ESCOLAR:

Fica assegurado o direito ao empregado estudante de retirar-se de seu posto de serviço após o expediente contratual, mesmo na ausência de rendição, para a frequência regular às aulas, desde que a empresa tenha conhecimento prévio das mesmas.

49 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO:

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

50 - GRATIFICAÇÃO NATALINA NO AUXÍLIO DOENÇA:

As empresas garantirão o pagamento da gratificação natalina aos empregados que permanecerem em gozo de auxílio doença, por período superior a 15 dias e inferior a 180 dias.

51 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES:

As rescisões de contrato de trabalho, que decorrerem de contratos com mais de 01(um) ano de vigência, serão obrigatoriamente homologadas no sindicato profissional mais próximo da sede da empresa ou, a critério da empresa, no sindicato profissional do local da prestação de serviço do empregado, sob pena de nulidade de tais atos, salvo os locais onde não haja representação sindical, quando então deverão ser homologadas pela Delegacia Regional do Trabalho. Não poderá o Sindicato Profissional condicionar sua assistência e homologação à pré-requisitos normalmente não exigidos pelo Ministério do Trabalho e nem previstos na legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos rescisórios poderão ser pagos em cheque somente até duas horas antes do término do expediente bancário, sendo que a partir de então o pagamento deverá ser feito em moeda corrente nacional, constituindo-se a infração a este dispositivo motivo de justa recusa da homologação da rescisão pelo Sindicato Profissional.

*(Handwritten marks and signatures on the left margin)*

*(Handwritten marks and signatures on the left margin)*

*(Handwritten marks and signatures on the right margin)*

171/81

52 - IDENTIDADE FUNCIONAL:

As empresas fornecerão a seus empregados vigilantes identidade funcional ou crachá, com a completa identificação da empresa e do empregado, sem qualquer ônus para o mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão fazer constar da CTPS do empregado que desempenhe as funções de vigilante a função "vigilante", desde que esse seja detentor de curso de formação ou reciclagem de vigilantes, devidamente aprovado e registrado perante o Departamento de Polícia Federal.

53 - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS:

As mensalidades dos associados dos sindicatos profissionais deverão ser descontadas em folhas de pagamentos mensais e recolhidas aos mesmos até o dia 10 de cada mês subsequente, desde que solicitado o desconto pelo sindicato profissional, sob as cominações previstas no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A efetivação do recolhimento será feita através de guia fornecida pelos sindicatos profissionais. Nesta guia as empresas deverão identificar os associados a que se refere o valor recolhido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que do valor arrecadado, por força desta cláusula, 5% (cinco por cento) deverá ser recolhido diretamente à Confederação Nacional dos Vigilantes - CNTV-PS, 10% (dez por cento) deverá ser recolhido diretamente à Federação dos Vigilantes e dos empregados de Empresas de Segurança Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul - FEVIG-PS/RS, e os restantes 85% (oitenta e cinco por cento) deverão ser recolhidos aos sindicatos profissionais signatários correspondentes.

54 - MULHER-ABONO DE FALTAS P/EXAMES DE PREV.DO CÂNCER:

As mulheres terão direito a 1(um) dia de falta ao serviço a cada 6(seis) meses, abonada e remunerada, para exame de prevenção do câncer, se não for possível realizá-lo em seu dia de folga e desde que apresente o atestado médico correspondente.

55 - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA NORMATIVA:

Na hipótese de descumprimento de alguma cláusula normativa, o empregado, através de seu sindicato profissional, notificará contra recibo o seu empregador que, no prazo de 10(dez) dias corridos, deverá solucionar a questão, sob pena de, em assim não o fazendo, responder por uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mensal do vigilante, por obrigação descumprida, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas em que haja previsão de multa específica. O empregado para fazer jus a esta multa deverá proceder na notificação aqui referida em até 60(sessenta) dias do evento ou ocorrência.

172  
8/1**56 - MULTA - MORA SALARIAL:**

Ressalvando questões de diferenças de salário, fica estabelecida uma multa equivalente a 1(um) dia de salário por dia de atraso em seu pagamento, além das demais cominações legais, sendo que os pagamentos normais dos salários mensais deverão ocorrer em uma única oportunidade, salvo o não comparecimento do empregado ao serviço no dia do pagamento e desde que a empresa notifique o Sindicato ou Federação Profissional, no prazo máximo de 48 horas.

**57 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO:**

É obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, se após as doze horas, ressalvado o depósito em conta corrente bancária do empregado.

**58 - PAGAMENTOS NOS POSTOS:**

As empresas ficam obrigadas a efetuar, até o 5o. dia útil do mês subsequente, o pagamento dos salários nos postos de serviço e no decorrer da jornada de trabalho, ressalvando os pagamentos através de depósito em conta corrente bancária dos empregados. A efetivação de pagamentos na sede da empresa, são autorizados, desde que se processem até o 5o. dia útil do mês subsequente ao que se refere.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Pagamento com cheque, no posto, só até o 4o. dia útil. O pagamento com cheque na empresa, só até as 12 horas do 5o. dia útil. Quando o pagamento for efetuado na sede da empresa, deverá ser concedido Vale Transporte necessário para esse fim.

**59 - PIS - DISPENSA DO SERVIÇO:**

É assegurada aos empregados a dispensa do serviço até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, devendo as empresas serem comunicadas por escrito com 48h de antecedência.

**60 - POSTOS DE SERVIÇOS:**

Fica estabelecido que os postos de serviços, no possível, deverão possuir:

- local adequado ou facilidades para alimentação;
- armário para guarda de uniforme e objetos pessoais;
- coberturas ou guaritas para os postos descobertos;
- meios de comunicação acessíveis;

173  
54

DA 4ª RE...  
MOLOG...  
1981  
J. A. L. C. O. N. E.

**61 - PRIMEIROS SOCORROS:**

As empresas manterão nos veículos de fiscalização esto-  
jos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros  
socorros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas ficam obrigadas à ministra-  
rem curso de primeiros socorros aos seus empregados que trabalham  
na fiscalização.

**62 - PROIBIÇÃO DE ANOTAÇÃO DE ATESTADOS NA CTPS:**

Fica vedado ao empregador o uso da Carteira do Trabalho  
e Previdência Social para anotações relativas a afastamento para  
tratamento de saúde, em qualquer caso, ou os respectivos atestados  
médicos.

**63 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS VIGILANTES - LEI 7.102/83 -  
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**

Não será permitido ao empregador contratar vigilante,  
sem que este esteja habilitado, através do diploma fornecido por  
escola autorizada, devidamente registrado na Polícia Federal. O  
empregado não diplomado deverá ser encaminhado à escola imediata-  
mente após a sua contratação, só podendo assumir a função de vigi-  
lante após a conclusão e aprovação do curso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No prazo máximo de 10(dez) dias após  
a conclusão do curso de formação, especialização ou reciclagem, a  
escola deverá fornecer, obrigatoriamente, ao vigilante, o compro-  
vante de conclusão do curso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o empregado não possua o diploma  
respectivo, será obrigatório o fornecimento pela empresa, no ato  
da formalização da rescisão contratual, de declaração de que o vi-  
gilante demitido frequentou o curso. A declaração deverá mencionar  
obrigatoriamente o nome da escola, o curso específico, o período  
em que realizou e o andamento do processo de diplomação e regis-  
tro.

**64 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:**

Face às características especiais e particulares ineren-  
tes às atividades de segurança e vigilância, observado o estabele-  
cido na cláusula 15o. acima, ficam as empresas autorizadas a pror-  
rogarem a jornada de trabalho de seus empregados de formas que a  
jornada diária não ultrapasse o limite de 720 (setecentos e vinte)  
minutos, e desde que o empregado não manifeste, por escrito ou por  
seu sindicato profissional, sua negativa ao cumprimento de tal  
jornada.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including 'L. A. B.', 'F. J. M.', and others.

Handwritten signature 'D. A. C.' in a box on the right margin.

Prof. 2161-201/825  
da Recção

*Quis*  
*[Signature]*

65 - QUADRO DE AVISOS:

É permitida a divulgação de avisos pelo sindicato profissional, em quadro mural nas empresas, desde que despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivos.

66 - QUEBRA DE MATERIAL:

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

67 - REAJUSTE SALARIAL DOS VIGILANTES:

É concedido, aos vigilantes, a partir de 12 de Maio de 98, já considerado, incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação até esta data, uma majoração salarial de 5%(cinco por cento). O índice aqui ajustado já contempla toda e qualquer inflação havida no período revisando. Como resultante desta majoração, a remuneração básica do vigilante passa a ser a seguinte: a) o salário-hora passa para R\$ 1,70 (um real e setenta centavos); b) o salário mensal passa para R\$ 374,22 (trezentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos); e, c) o adicional de risco de vida mensal passa para R\$ 59,87(cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

68 - REDUÇÃO LEGAL DA HORA NOTURNA:

Sempre que a carga horária normal de trabalho exceder os seus limites legais, quando em decorrência do cômputo da redução legal da hora noturna, esse acréscimo a seus limites legais deverá ser pago como extra.

69 - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO:

As empresas se obrigam a fazer incidir, pela média física, as horas extras e o adicional noturno, desde que habituais, para cálculo e pagamento de férias, gratificações natalinas, repousos semanais remunerados, feriados, aviso prévio, indenização adicional e parcelas devidas por ocasião da rescisão contratual.

70 - REGISTRO DE EMPREGADOS E CARTÕES PONTO-LOCALIZAÇÃO:

As segundas vias dos registros de empregados, e os cartões ponto do mês em curso, deverão permanecer no local da prestação dos serviços, nos termos do item IV, 1, "a" e "c", da Instrução Normativa MTb/GM nº 07, de 21.02.90.

*[Handwritten notes and signatures on the left margin]*

*[Signature]*

71 - REGISTRO DE PONTO:

As empresas poderão somente utilizar, para registro de jornadas de trabalho de vigilantes, papeleta de serviço externo, cartão-ponto, livro ponto, cartão magnético ou sistema eletrônico de controle de ponto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os registros de ponto deverão ser individuais, anotados, registrados e assinados pelo empregado, sob pena de serem considerados nulos, ficando estabelecido que para o registro de uma mesma jornada de trabalho só poderá ser utilizado um instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em fechando o cartão-ponto antes do dia "30", as horas devidas no período compreendido entre o dia do fechamento e o dia 30, deverão ser pagas por estimativa e as diferenças que venham posteriormente ser constatadas, a maior ou a menor, deverão ser, respectivamente, compensadas ou complementadas no mês seguinte com o salário vigente neste último mês.

72 - REPOUSOS E FERIADOS TRABALHADOS - PAGAMENTO:

Sempre que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou o dia de feriado em dobro, deverão pagar ainda, além da dobra legal, todas as horas trabalhadas nestes dias com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

73 - RSC - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO:

As empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado, por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários durante o período trabalhado igual ou inferior a 48(quarenta e oito) meses.

74 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO:

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01(um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional pelo empregador, após o prazo de 48(quarenta e oito) horas da solicitação por escrito de sua devolução.

75 - SALÁRIO SEGURANÇA PESSOAL:

Os vigilantes que exercem as funções de segurança pessoal receberão um salário profissional superior em 20% (vinte por cento) ao valor do salário profissional dos vigilantes, ou seja, R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos) por hora ou, R\$ 449,06 (quatrocentos e quarenta e nove reais e seis centavos) por mês.

Nos termos da Resolução TRT nº 02161-0001585  
ISABELLE COSTA A. CORREA  
Secretária da Região de Dissídios Coletivos

**76 - SEGURANÇA NO TRABALHO:**

As empresas assegurarão a adoção imediata das seguintes medidas, destinadas à segurança dos vigilantes:

I - Uso de armas: É obrigatório o uso de armas por todos os vigilantes nos postos de serviço em que o contrato com a tomadora exigir o seu uso.

II - Munição: Em usando arma, os vigilantes que trabalham à noite, deverão receber uma carga extra de projetis em condições de uso, sempre que o cliente o solicitar.

III - Revisão e manutenção: Ficam as empresas obrigadas a realizarem revisão e manutenção periódica de armas e munições utilizadas nos postos de serviço.

IV - Iluminação: Nos postos de serviço noturno, quando necessário, deverão ser fornecidas lanternas aos vigilantes, equipadas com pilhas e assegurada a sua reposição sem ônus para os empregados, para melhor inspecionar o local.

V - Extensão: Nenhum vigilante deverá portar arma de grosso calibre, sem que esteja devidamente habilitado para tal.

**77 - SEGURO DE VIDA:**

Em cumprimento do disposto no art. 19, inciso IV, da Lei Nº 7.102/83 e nos artigos 20, inciso IV e 21 do Decreto Nº 89.056/83, as empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grupo para os vigilantes, sem qualquer ônus para os mesmos, concedendo as seguintes coberturas, no mínimo.

a) 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante verificada no mês anterior, para cobertura de morte natural, ou, invalidez permanente, parcial ou total, não decorrente de acidente;

b) 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada no mês anterior, para cobertura de morte acidental ou invalidez permanente, parcial ou total, decorrente de acidente do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de inobservância da norma acima, as empresas se obrigam ao respectivo pagamento, na ocorrência das hipóteses e nos valores fixados, devidamente atualizados monetariamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas deverão franquear aos sindicatos profissionais e patronal que firmam o presente, quando solicitado, comprovante da contratação e pagamento do seguro aqui previsto, na sede da empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas deverão fornecer aos empregados cópias dos seus certificados de contratação do seguro de vida aqui previsto.

**78 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signature on the right margin]*

79 - TABELA DE SALÁRIOS E CUSTOS MÍNIMOS:

As empresas representadas pelos sindicatos patronais que firmam o presente instrumento se obrigam a praticar os salários identificados nas tabelas a serem estabelecidas de comum acordo entre a FEGAVIST e a FEVIG-PS/RS, assim como a praticar preços, para os serviços de segurança, vigilância e assemelhados, não inferiores ao custo mínimo estabelecido de comum acordo entre as mesmas entidades sindicais aqui identificados.

80 - TREINAMENTO:

O treinamento dos vigilantes nos cursos de formação, especialização e reciclagem exigidos pela Lei Nº 7.102/83, será provido por conta da empresa empregadora, sem ônus para os mesmos, assegurando-se ainda a percepção integral do salário do período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o vigilante pedir demissão no prazo de 6 (seis) meses da realização do curso, deverá reembolsar a empresa na base de 1/6 (um sexto) do valor correspondente a seu salário profissional básico, por mês que faltar para completar o referido período de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que for contumaz descumpridora de suas obrigações trabalhistas quanto a esse empregado, não poderá se utilizar do previsto no parágrafo anterior.

81 - UNIFORME E EPI:

Sempre que for exigido pelo empregador o seu uso em serviço, as empresas fornecerão sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual e uniforme e os seus acessórios, bem como equipamento adequado para os dias de chuva, composto de capa e botas, os quais permanecerão depositados no local da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que o vigilante estiver usando o uniforme que lhe foi fornecido pela empresa, de forma incorreta, incompleta ou imprópria, ou não estiver usando seu uniforme, responderá por uma multa equivalente a 25% do seu salário dia. Estará sujeito a mesma multa, o vigilante que utilizar o uniforme fora do local e do seu horário de trabalho. Tudo, independentemente, de punições de natureza disciplinar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uniforme dos vigilantes do sexo masculino é composto de calça, camisa, gravata, sapato (ou cuturno), japona (ou similar) e quepe (ou similar), este quando utilizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O uniforme dos vigilantes do sexo feminino é composto de saias (saias calças, calças ou vestidos), camisa, blusa, gravata, calçado, japona (ou similar) e quepe (ou similar), este quando utilizado.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente definido que os carpins ou meias não fazem parte do uniforme.

178  
87

2161.001935  
P. recada

*[Handwritten signature]*

**PARÁGRAFO QUINTO:** A multa aqui prevista não será aplicada se o local da prestação do serviço não apresentar condições para a troca de roupa.

**82 - VALE TRANSPORTE:**

As empresas se obrigam a conceder a seus empregados, mensalmente, num intervalo não superior à 30(trinta) dias, vale-transporte proporcional aos dias de efetivo serviço nesse período, e para as conduções que utilizarem para tanto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O desconto do vale transporte (6% sobre o salário base) será proporcional à quantidade de dias cobertos por esse benefício no mês.

**83 - VIGÊNCIA:**

O presente acordo e o aqui ajustado terá vigência de 01.05.98 a 30.04.99.

ANTE O ACIMA EXPOSTO, ratificam o que acima consta, requerendo desde já a homologação do presente acordo para todos os fins de direito.

Nestes Termos,  
Pedem Juntada e Deferimento.  
Porto Alegre, 17 de julho de 1998.

*[Handwritten signature]*  
Luiz Fernando Rosa Figueiré  
Presidente da Federação Profissional

*[Handwritten signature]*  
Evandro Vargas dos Santos  
Presidente Sindicato Profissional de Porto Alegre,  
Região Metropolitana e Bases Inorganizadas

*[Handwritten signature]*  
Osmar Alves Teixeira  
Presidente do Sindicato Profissional Passo Fundo

*[Handwritten signature]*  
Luis Carlos Corrêa da Silva  
Presidente do Sindicato Profissional de Uruguaiana

*[Vertical column of handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signature on the right margin]*

*[Handwritten signature]*

PROT DA 4  
COMO  
32161.200K2  
J. M. Coelho

Ely Galarça Custódio  
Presidente Sindicato Profissional de Alegrete

Evaldo da Silva Lopes  
Presidente Sindicato Profissional de Ijuí

Gilberto Batista Wilborn  
Presidente Sindicato Profissional de São Leopoldo

Daniel Corrêa da Silva  
Presidente Sind. Profissional de Sant'Ana do Livramento

João de Freitas Brizola  
Presidente Sindicato Profissional de Novo Hamburgo

Luiz Carlos Teixeira de Lima  
Presidente Sindicato Profissional de Caxias do Sul

José Augusto Borges de Oliveira  
Presidente Sindicato Profissional de Pelotas

Cristiano Landgraf  
Presidente Sindicato Profissional de Rio Grande

180  
8/11

TRT DA 4ª REGIÃO  
HOMOLOGADO  
nos termos do acórdão TRT  
nº 230.02161.001/84  
*Isabel Cristina R. Corrêa*  
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA  
Secretária da Seção de Dissídios Coletivos

*José Edgar Machado*

José Edgar Machado  
Presidente Sindicato Profissional de Santa Maria

*Oneidi José Heffel*

Oneidi José Heffel  
Presidente Sindicato Profissional de Santa Cruz do Sul

*Jair Marcinkowski*

Jair Marcinkowski  
OAB/RS 12.890  
Assessor Jurídico Entidades Profissionais

*Claudio Roberto Laude*

Claudio Roberto Laude  
Presidente da FEGAVIST  
Presidente do SEVERGS  
Presidente do Sindicato Patronal de Porto Alegre

Paulo Renato Pacheco  
Presidente Sindicato Patronal Novo Hamburgo  
Presidente Sindicato Patronal Pelotas e Rio Grande

*Edegar Vieira Rolim*

Edegar Vieira Rolim  
Presidente Sindicato Patronal  
Santa Maria

*Airton Rolim Araújo*

Airton Rolim Araújo  
Presidente Sindicato Patronal  
Caxias do Sul

*J*

*J*  
*J*  
*J*

Paulo Ricardo de A. Muccillo  
Presidente do SESVILE

Luiz Fernando Fernandez  
Presidente do SINESVINO

Mario H. P. Farinon  
OAB/RS 10.504  
Assessor Juridico das Entidades Patronais

TRT DA 4ª REGIÃO  
HOMOLOGADO  
nos termos do acórdão TRT  
nº 02161/0001984

ISABEL CRISTINA R. CORRÊA  
Secretária da Seção de Dissídios Coletivos